

ção, nomeadamente, agendando e estabelecendo contactos, elaborando comunicações escritas e assegurando o arquivo de documentos e ficheiros.

Assistente operacional. — Realiza operações de carácter administrativo ou operativo, sob orientação superior.

Categorias profissionais do grupo B — Área da Saúde/Ambiente

Médico. — Exerce a medicina no âmbito da entidade patronal e pode ser responsável pelos serviços de medicina do trabalho desta.

Enfermeiro. — Presta cuidados de saúde próprios da área de enfermagem no âmbito da entidade patronal.

Categorias profissionais do grupo C — Área de Apoio

Telefonista, contínuo, motorista, auxiliar. — Exercem funções específicas da sua profissão no apoio geral às actividades das entidades patronais.

III — Que o Acordo Colectivo de Trabalho, na sua nova redacção e cujo texto consolidado consta em anexo ao presente, se considera globalmente mais favorável;

IV — Que os valores da tabela de vencimentos e valores das restantes prestações pecuniárias reportam os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com excepção dos valores das ajudas de custo, que se reportam a 1 de Julho de 2009.

Feito em Lisboa, a 14 de Outubro de 2009, num único exemplar, que, depois de assinado pelos mandatários das nove entidades empregadoras e dos três sindicatos, abrangendo, na estimativa das entidades celebrantes, 8977 trabalhadores, vai ser entregue para depósito nos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral.

Pelo Banco Comercial Português, S. A., Millennium BCP — Prestação de Serviços, A. C. E., BCP Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., Banco de Investimento Imobiliário, S. A., Banco ActivoBank (Portugal), S. A., Millennium BCP Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A., OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, A. C. E., F & C Portugal, Gestão de Patrimónios, S. A., Interfundos — Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.:

Vitor Manuel Lopes Fernandes, mandatário.

Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Cristina Maria Damião de Jesus, mandatária.

Delmiro Manuel Sousa Carreira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Clara Maria Assunção Quental Silva, mandatária.

Domingos Ferreira Teixeira Guimarães, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

João Pedro Fernandes Antunes, mandatário.

Aníbal José da Costa Ribeiro, mandatário.

Depositado em 28 de Dezembro de 2009, a fl. 64 do livro n.º 11, com o n.º 267/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ACT entre as várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L., a Crédito Agrícola Informática, S. A., e o Crédito Agrícola Serviços, A. C. E., por um lado, e os Sindicatos dos Bancários do Centro, Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações à cláusula 131.ª e aos anexos II, VI e VII, todos do ACT das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009.

Cláusula 131.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo de crédito concedível nas condições do presente acordo é de € 178 640 e não pode ultrapassar 95 % do valor total da habitação.

2 — (*Igual.*)

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	(Em euros)		
	2007	2008	2009
18.....	2 589	2 656,31	2 696,15
17.....	2 341	2 401,87	2 437,90
16.....	2 178	2 234,63	2 268,15
15.....	2 006,50	2 058,67	2 089,55
14.....	1 831,25	1 878,86	1 907,04
13.....	1 662	1 705,21	1 730,79
12.....	1 522	1 561,57	1 584,99
11.....	1 402	1 438,45	1 460,03
10.....	1 254	1 286,60	1 305,90
9.....	1 150,50	1 180,41	1 198,12
8.....	1 042,25	1 069,35	1 085,39
7.....	964,50	989,58	1 004,42
6.....	912	935,71	949,75
5.....	807	827,98	840,40
4.....	700	718,71	729,49
3.....	609	624,83	634,20
2.....	537	550,96	559,22
1.....	456	468,37	475,40

ANEXO VI

2007

Níveis	(Em euros)			
	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114.ª e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114.ª
	(40 % do anexo II)			
18.....	2 228,36	2 272,93	1 035,60	1 056,31
17.....	2 010,86	2 051,08	936,40	955,13
16.....	1 856,51	1 893,64	871,20	888,62

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
15	1 712,22	1 746,46	802,60	818,65
14	1 565,06	1 596,36	732,50	747,15
13	1 430,33	1 458,94	664,80	678,10
12	1 322,91	1 349,37	608,80	620,98
11	1 230,68	1 255,29	560,80	572,02
10	1 114,30	1 136,59	501,60	511,63
9	1 023,04	1 043,50	460,20	469,40
8	926,80	945,34	416,90	425,24
7	860,19	877,39	403	411,06
6	817,56	833,91	403	411,06
5	732,56	747,21	403	411,06
4	645,85	658,77	403	411,06
3	572,29	583,74	403	411,06
2	513,31	523,58	403	411,06
1	456,50	465,63	403	411,06

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
700,50	609	537	456,50

2008

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
18	2 286,30	2 332,03	1 062,52	1 083,77
17	2 063,14	2 104,40	960,75	979,97
16	1 904,78	1 942,88	893,85	911,73
15	1 756,74	1 791,87	823,47	839,94
14	1 605,75	1 637,87	751,54	766,57
13	1 467,52	1 496,87	682,08	695,72
12	1 357,31	1 384,46	624,63	637,12
11	1 262,68	1 287,93	575,38	586,89
10	1 143,27	1 166,14	514,64	524,93
9	1 049,64	1 070,63	472,16	481,60
8	950,90	969,92	427,74	436,29
7	882,55	900,20	426	434,52
6	838,82	855,60	426	434,52
5	751,61	766,64	426	434,52
4	662,64	675,89	426	434,52
3	587,17	598,91	426	434,52
2	526,66	537,19	426	434,52
1	468,37	477,74	426	434,52

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
718,71	624,83	550,96	468,37

2009

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
18	2 320,59	2 367	1 078,46	1 100,03
17	2 094,09	2 135,97	975,16	994,66
16	1 933,35	1 972,02	907,26	925,41
15	1 783,09	1 818,75	835,82	852,54
14	1 629,84	1 662,44	762,81	778,07
13	1 489,53	1 519,32	692,31	706,16
12	1 377,67	1 405,22	634	646,68
11	1 281,62	1 307,25	584,01	595,69
10	1 160,42	1 183,63	522,36	532,81
9	1 065,38	1 086,69	479,24	488,82
8	965,16	984,46	450	459
7	895,79	913,71	450	459
6	851,40	868,43	450	459
5	762,88	778,14	450	459
4	672,58	686,03	450	459
3	595,98	607,90	450	459
2	534,56	545,25	450	459
1	475,40	484,91	450	459

Mensalidades mínimas de reforma

(Em euros)

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
729,49	634,20	559,22	475,40

ANEXO VII**2007**

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem	140 459,78
Indemnização por morte em acidente de trabalho	140 459,78
Subsídio de almoço	8,59
Diuturnidades	38,79
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	47,76
b) No estrangeiro	167,10
c) De refeição	14,84
Abono para falhas	128
Subsídio a trabalhador-estudante	18,28
Subsídio infantil	23,83
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	26,49
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	37,45
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	46,54
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	56,52
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	64,77
Crédito à habitação ACT para 2007	170 651,46

2008

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem	144 111,73
Indemnização por morte em acidente de trabalho	144 111,73
Subsídio de almoço	8,81
Diuturnidades	39,80
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	49
b) No estrangeiro	171,44
c) De refeição	15,23
Abono para falhas	131,33
Subsídio a trabalhador-estudante	18,76
Subsídio infantil	24,45
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,18
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	38,42
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	47,75
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	57,99
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	66,45
Crédito à habitação ACT para 2008	176 000

2009

Cláusulas de expressão pecuniária

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem	146 273,41
Indemnização por morte em acidente de trabalho	146 273,41
Subsídio de almoço	8,94
Diuturnidades	40,40
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	49,74
b) No estrangeiro	174,01
c) De refeição	15,46
Abono para falhas	133,30
Subsídio a trabalhador-estudante	19,04
Subsídio infantil	24,82
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,59
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade	39
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	48,47
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	58,86
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	67,45

Declaração

Os outorgantes do presente ACT, mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 a tabela salarial acordada para 2007 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2007;

b) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 a tabela salarial acordada para 2008 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2008;

c) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 a tabela salarial acordada para 2009 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2009;

d) Para 2007, 2008 e 2009, as cláusulas com expressão pecuniária são fixadas nos valores constantes, respectivamente, do anexo VII «2007», «2008» e «2009»;

e) Para 2007, 2008 e 2009, os valores das mensalidades e pensões resultantes da aplicação das cláusulas 110.ª, 112.ª e 114.ª são os constantes, respectivamente, do anexo VI «2007», «2008» e «2009»;

f) Se mantém em vigor todo o restante clausulado do ACT, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006;

g) O presente ACT abrange 95 entidades empregadoras e estimando-se em 4520 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que outorgaram o acordo em vigor cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006:

Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, mandatário.

Josué Cândido Ferreira dos Santos, mandatário.

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras:

João Manuel de Cruz Couto, mandatário.

Jacinto António Franco Leandro, mandatário.

Pela Crédito Agrícola Informática — Serviços de Informação, S. A.:

Jorge Manuel Vieira Jordão, mandatário.

José Carlos Morais Pessoa, mandatário.

Pelo Crédito Agrícola Serviços — Centro de Serviços Partilhados, A. C. E.:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, mandatário.

José Carlos Morais Pessoa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Aníbal José da Costa Ribeiro, mandatário.

João Pedro Fernandes Antunes, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Clara Maria Assunção Quental Silva, mandatária.

Domingos Ferreira Teixeira Guimarães, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Cristina Maria Damião de Jesus, mandatária.

António José Real da Fonseca, mandatário.

Lista ICAM

Açores.

Albergaria e Sever.

Albufeira.

Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo.

Alcanhões.

Alcobaça.
Alenquer.
Alentejo Central.
Algarve.
Aljustrel e Almodôvar.
Amares.
Anadia.
Área Metropolitana do Porto.
Arouca.
Arruda dos Vinhos.
Azambuja.
Bairrada e Aguieira.
Baixo Mondego.
Baixo Vouga.
Batalha.
Beira Baixa (Sul).
Beira Centro.
Beja e Mértola.
Borba.
Cadaval.
Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
Campo Maior.
Cantanhede e Mira.
Cartaxo.
Coimbra.
Coruche.
Costa Azul.
Costa Verde.
Douro Corgo e Tâmega.
Elvas.
Entre Tejo e Sado.
Estarreja.
Estremoz e Monforte.
Ferreira do Alentejo.
Gadiana Interior.
Lafões.
Lamego e Castro D'Aire.
Leiria.
Loures, Sintra e Litoral.
Lourinhã.
Mafra.
Minho.
Mogadouro e Vimioso.
Moravis.
Nordeste Alentejano.
Noroeste.
Norte Alentejano.
Oliveira de Azeméis.
Oliveira do Bairro.
Oliveira do Hospital.
Paredes.
Pernes.
Pombal.
Porto de Mós.
Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.
Região de Bragança e alto Douro.
Região do Fundão e Sabugal.
Ribatejo Norte.
Ribatejo Sul.
Salvaterra de Magos.
Santo Tirso.
São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.
São João da Pesqueira.

São Teotónio.
Sátão e Vila Nova de Paiva.
Serra da Estrela.
Serras de Ansião.
Silves.
Sobral de Monte Agraço.
Sotavento Algarvio.
Sousel.
Tarouca.
Terra Quente.
Terras de Miranda do Douro.
Terras de Viriato.
Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega.
Tramagal.
Vagos.
Vale de Cambra.
Vale do Dão.
Vale do Sousa e Baixo Tâmega.
Vale do Távora e Douro.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Famalicão.
Vila Verde e Terras do Bouro.
Zona do Pinhal.

Depositado em 28 de Dezembro de 2009, a fl. 64 do livro n.º 11, com o n.º 268/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre os CTT — Correios de Portugal, S. A., e o SNTCT — Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e outro.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa (AE) obriga, por uma parte, a empresa CTT — Correios de Portugal, S. A. — adiante designada por CTT ou Empresa — e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente AE abrange o território nacional, no âmbito do sector da actividade postal e os trabalhadores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo 1.

3 — A Empresa obriga-se a aplicar o presente acordo aos trabalhadores com contrato a termo, ressalvadas as condições específicas nele previstas.

4 — O presente acordo, incluindo os seus anexos, constitui um todo orgânico e ambas as partes ficam reciprocamente vinculadas ao cumprimento integral da sua totalidade.

5 — Constituem anexos ao presente AE, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

a) Anexo I — categorias profissionais e graus de qualificação;

b) Anexo II — objectivo e conteúdo funcional dos graus de qualificação e categorias profissionais;